



C O F F I T O

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Nº 80/2015

PREGÃO: Nº 12/2015

RECORRENTES: PARTNERS TI INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

Em 14 de janeiro de 2016, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial 12/2015 do COFFITO, realizou análise da Interposição de Recurso Administrativo apresentado pela licitante em epígrafe, na qual solicita a reforma da Decisão deste Pregoeiro.

RELATÓRIO

A empresa, PARTNERS TI INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, **manifestou intenção de interposição de Recurso Administrativo** durante a reunião para a realização do Pregão Presencial 12/2015, devido a não aceitação de sua proposta comercial e a consequente desclassificação da empresa do certame, referente ao Lote 01, por não apresentar orçamento com sua especificação compatível com o solicitado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão em tela.

É o relatório.

DOS FATOS RELACIONADOS AO PEDIDO DE RECURSO

A recorrente, representada pelo Sr. Wagner Gomes do Carmo, manifestou intenção de interposição de Recurso Administrativo por não concordar com a inabilitação e consequente desclassificação do certame da empresa que representa, por não apresentar Sistema Operacional compatível com o solicitado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O representante, indevidamente, aponta como principal motivo para a sua desclassificação, o fato de que houve um erro tipográfico tão somente e, que o pregoeiro deveria ter realizado diligência para dirimir a questão, o que é veemente rebatido por este, visto que a única argumentação do seu representante na hora de sua desclassificação, foi que seu Sistema Operacional, Windows 8 Pro com *upgrade*, atendia ao solicitado, assim, o Pregoeiro CONVOCOU, perante todos os presentes, o prestador de serviços de manutenção de equipamentos de informática desta Autarquia Federal, Sr. Ricardo Sales e, decidiu-se pela não aceitação da proposta contendo Sistema Operacional destoante do solicitado.

Página 1 de 2



C O F F I T O

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

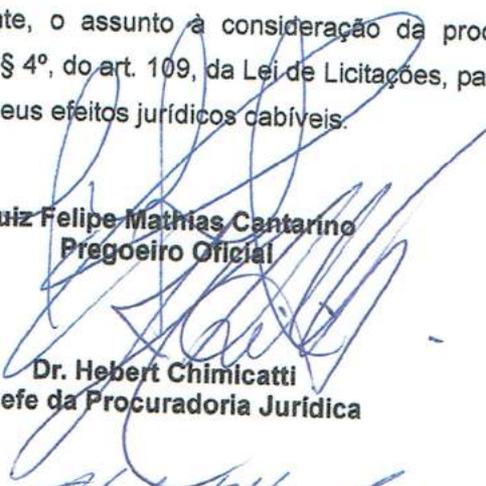
Terminada a classificação das propostas referente ao LOTE 04, o representante da empresa, em contato informal com o Pregoeiro, solicitou que sua proposta comercial fosse aceita com base no erro tipográfico que a mesma possuía e que seria comercializado o Sistema Operacional Windows 10 Pro, conforme o estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, da mesma forma que foi aceita a proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar referente ao Lote 01.

Ressalta-se o disposto no item 17.7 do Edital: "O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis (...) a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão".

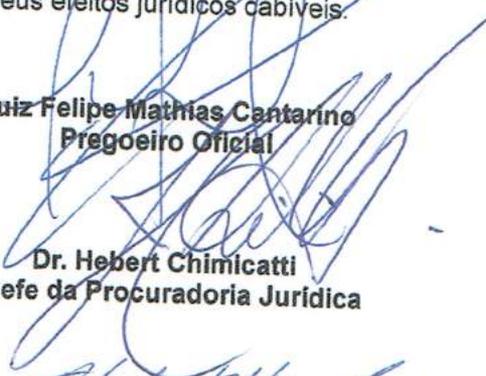
DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando que é do interesse da Administração a busca por condições comerciais ainda mais vantajosas e, que esta oportuniza a todos, igualdade na disputa e no tratamento com os pretensos e regulares fornecedores, reconsidero a Decisão no julgamento do Lote 01 do Pregão 12/2015, restaurando o pregão 12/2015 até a fase de lances verbais e sucessivos, com a classificação das propostas comerciais das empresas MICROTÉCNICA INFORMÁTICA e PARTNERS TI INFORMÁTICA, para que estas disputem com valores ainda menores do que o obtido na ocasião, em reunião pública a ser agendada e divulgada de igual forma ao Pregão.

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da procuradoria Jurídica e da Autoridade Superior, em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, para eventual ratificação, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos cabíveis.


Luiz Felipe Mathias Cantarino
Pregoeiro Oficial

Revisado e aprovado:


Dr. Hebert Chimicatti
Chefe da Procuradoria Jurídica

Ciente e de acordo:


Dr. Roberto Mattar Cepeda
Presidente